



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 72/2024)

Dê-se nova redação ao inciso XI do *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, como proposto pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 4º

XI – remuneração de pessoal ativo e inativo dos hospitais universitários ou de entidade pública responsável por sua administração.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 72, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, altera três artigos distintos da Lei Complementar (LCP) nº 141, de 2012, que dispõe sobre valores mínimos a serem aplicados anualmente nas três esferas de governo em ações e serviços públicos de saúde, da seguinte forma:

- acrescenta inciso XIII ao art. 3º para determinar que serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a custeio e investimento em hospitais universitários, inclusive por meio de entidade pública responsável por sua administração, desde que aprovadas pelo Ministério da Saúde, e que estejam de acordo com as demais determinações previstas em lei;
- adiciona inciso XI ao art. 4º para excetuar as despesas com remuneração de pessoal ativo dos hospitais universitários para fins de apuração dos percentuais mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde;



- cria parágrafo único no art. 12 para determinar que o repasse dos recursos para custeio e investimento em hospitais universitários federais, inclusive os oriundos de emendas parlamentares, poderá ser realizado por meio de descentralização de créditos orçamentários do Fundo Nacional de Saúde para essas instituições ou para entidade pública responsável por sua administração.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria foi aprovada com a inclusão de uma Emenda de relator, alterando a redação do inciso XI introduzido no art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na forma do artigo 1º Projeto de Lei Complementar ora apresentado, a seguinte redação:

“Art. 4º.....
.....

XI – remuneração de pessoal ativo dos hospitais universitários ou de entidade pública responsável por sua administração.” (NR)

No entanto, apresentamos a presente Emenda para explicitarmos na redação do dispositivo acima descrito, **a inclusão do pessoal inativo dos hospitais universitários ou de entidade pública responsável por sua administração**, uma vez que o inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 já explicita entre as exclusões das despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos da saúde, aquelas referentes ao pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 25 de junho de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4897250096>